



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Projeto de Lei nº 62/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 62/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal possa contribuir mensalmente à Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ nº 76.694.132/0001-22.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Projeto, a contribuição mensal será no importe de R\$ 1.020,00(mil e vinte reais) com possibilidade de atualização, iniciando-se, retroativamente ao mês de janeiro de 2018, estando esta prevista, inclusive, em seu estatuto social.

O interesse público, que ora fundamenta o Projeto, está descrito em seu artigo 2º, que estabelece que “a contribuição visa assegurar a representação institucional do município da Lapa nas esferas administrativas do Estado e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos”, bem como “a contribuição visa também garantir o suporte necessário para que a Associação dos Municípios do Paraná realize a gestão, manutenção e suporte técnico do Sistema Gerenciador de Publicações Legais – S/Gpub”.

Através da Lei Estadual nº 5455, de 24 de dezembro de 1996, a referida Associação foi declarada de utilidade pública, conforme faz prova cópia em anexo.

A Lei Municipal nº 2930/2013, que Instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa-PR, previu que:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município da Lapa, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná. § 1º - Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 – Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 89 - A administração pública municipal, direta ou indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos.

(...)

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

XXV - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal; (expressão ad referendum declarado inconstitucional de acordo com liminar da ação direta de inconstitucionalidade nº 951876-1 - TJPR

A Constituição Federal, sobre o tema diz que;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 04 de julho de 2018.


Jonathan Dittich Junior
OAB/PR 37.437



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 5455 - 24 de Dezembro de 1966

Publicado no Diário Oficial nº. 244 de 27 de Dezembro de 1966

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Paraná - A.M.P. com sede em Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, - A.M.P. - com sede em Curitiba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÉRNO EM CURITIBA, em 24 de dezembro de 1966.

Paulo Pimentel

Ítalo Conti